

**LOCAL:** Rua da Bonança, n.ºs 21 e 23 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA4415 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 589/23

**REQUERIMENTO Nº:** 734/24

**DELIBERAÇÃO:**

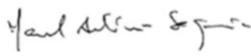
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
03-05-2024



Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
06-05-2024



Helena Póla

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento.

30-04-2024



Paulo Contente

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização em fração autónoma designada pela letra “B” – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26.01.2024/Requerimento n.º 46/24, foi deliberado em Reunião de Câmara de 05.02.2024 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto de estabilidade;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
- d)- Ficheiros em formato pdf e dwf;

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

4. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

5. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

6. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

7. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra.

29-04-2024



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil